



**MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Nº 002/2024 – Almoxarifado Comum da FT Log Hum
Processo 60301.000634/2024-85**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DESENVOLVIMENTO

- 2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**2
- 2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**4
- 2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**5
- 2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**8
- 2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**9
- 2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**10
- 2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**10
- 2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**12
- 2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**13
- 2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**13
- 2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**14
- 2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)**14

3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)15



1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.1.1.1. Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica na República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo Estado de Roraima, o que pressionou a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

2.1.1.2. Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na Lei 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam à ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.1.1.3. Num passo seguinte, o Decreto Presidencial 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

2.1.1.4. Em seguida, a Lei 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto 10.917/2021 previu a sua composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

2.1.1.5. Portanto, as ações definidas pelo CFAE deverão ser executadas pelo Coordenador Operacional, ao qual compete a articulação com os órgãos envolvidos, inclusive no âmbito estadual e municipal. Ao longo da execução da Operação Acolhida, a função de Coordenador Operacional vem sendo exercida por Oficiais-Generais do Exército, tendo a Resolução CFAE 13/2021 designado para tanto o General de Divisão Helder.

2.1.1.6. Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste no Estado de Roraima, em especial os Municípios de Pacaraima, onde se localiza a fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, capital do estado. Também há o desenvolvimento de ações no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, que acaba atraindo grande número de imigrantes por ser uma cidade de maior porte, servindo ainda de ponto de passagem para outras localidades no território nacional.

2.1.1.7. No âmbito do Ministério da Defesa, a Diretriz Ministerial 3/2018 autorizou a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias tendo em vista a Lei 13.684/2018 e Decreto Presidencial 9.285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas aqui citadas cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

2.1.1.8. Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/22, e disciplinada pela IN EMCFA-MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), com objetivo de atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativa ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

2.1.1.9. Destacam-se como atribuições das SECAAE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação

Acolhida; e planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2.1.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.1.2.1. A fim de poder executar suas missões a Operação Acolhida conta com um número de mais 500 militares, além de centenas de servidores civis contratados diretamente pela Operação.

2.1.2.2. Tendo como base a quantidade de imóveis sob responsabilidade da operação, foram realizados levantamentos da real necessidade de materiais e equipamentos para manter uma excelência e qualidade aos militares e servidores civis.

2.1.2.3. A fim de permitir a manutenção das viaturas da Base de Pacaraima que atualmente não conta com um posto de lavagem apropriado, em virtude da inexistência dos equipamentos solicitados.

2.1.2.4. Por fim, devido ao contexto que a Operação se insere, é necessário a renovação e a aquisição de materiais para a rápida adaptação da Operação Acolhida, mantendo-se pronta para atender, de imediato, o apoio operacional, logístico e humanitário.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.2.1. **Plano Estratégico Organizacional:** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e a Chefia de Logística e Mobilização não possuem Plano Estratégico Organizacional. Apenas o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas possui tal Plano, no entanto, este plano ainda não contempla as atividades da Operação Acolhida realizadas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial. Há previsão de atualização do Plano Estratégico Organizacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para o ano de 2023 para sanar esta ausência.

2.2.2. **Plano Contratação Anual (PCA)**, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

2.2.3.ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2024

2.2.4.Data de publicação no PNCP: 19 MAIO 2023

2.2.5.ID do item no PCA: 8

2.2.6.Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS

2.2.7.Identificador da Futura Contratação: 110794-90008/2023

2.2.8. **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.3.1. Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado não possui natureza continuada, tendo em vista que se trata da aquisição pontual de entrega imediata de bens, ou seja, uma necessidade pontual, não sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente.

2.3.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, o período de vigência do contrato será estabelecido conforme a duração especificada na Nota de Empenho correspondente. Uma vez concluída a entrega dos materiais, o contrato será encerrado automaticamente. Esse procedimento reflete um padrão comum em processos administrativos similares, garantindo uma gestão eficiente e transparente das transações, além de assegurar o cumprimento dos compromissos contratuais por ambas as partes envolvidas

2.3.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta não pode empregá-lo, tendo em vista que não foram encontrados estes itens no catálogo.

2.3.5. Acerca da **padronização e da indicação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que podem ser aceitos diversos modelos ou marcas disponíveis no mercado, pois **não há necessidade de padronização** nem problemas de compatibilidades; em decorrência da necessidade de padronização do objeto.

2.3.6. Acerca da **vedação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

2.3.7. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

2.3.8. Acerca de serviços a serem contratados, os itens destes estudos tratam-se de **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

2.3.9. Acerca da aquisição e pagamento, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de materiais/serviços sem complexidade e que não trazem riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

2.3.10. Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e/ou exclusividade de fabricantes, podendo os mesmos serem fornecidos/prestados por diversos fornecedores/revendedores/distribuidores.

2.3.11. Acerca da **garantia de execução** contratação para o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.12. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, não haverá exigência da garantia além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.13. Acerca da **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre a atual contratada e uma futura contratada, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que há não complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata dos itens aqui a ser licitados, não sendo necessário que a futura contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

2.3.14. Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que não há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade.

2.3.15.

2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.4.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Descrição	Und	CATMAT	Qtd Total	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Aspirador de Pó e Água WAP GTW INOX 15 1700W 146 mbar Robusto 220 V	Und	388812	2	R\$ 1.664,31	R\$ 3.328,62
2	Lavadora de Alta Pressão WAP EXTREME TURBO 2800 Indução 1900W 2450 PSI/Libras 360L/h Profissional Semi Intensivo 127 V	Und	462874	2	R\$ 2.365,92	R\$ 4.731,84
TOTAL						R\$ 8.060,46

2.4.2. Acerca do método aplicado e memória de cálculo para estimativa das quantidades, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Método aplicado	Memória de cálculo
01	A quantidade estimada foi estipulada para atender a demanda em materiais baseada nos DIEx nº 283-Base Sargento Braz/Contingente/FT Log Hum - Op Acolhida, de 22 Maio 24 e DIEx Simplificado Nº 23-EM/Contingente/FT Log Hum - Op Acolhida, de 23 maio de 2024.	Baseada nos DIEx nº 283-Base Sargento Braz/Contingente/FT Log Hum - Op Acolhida, de 22 Maio 24 e DIEx Simplificado Nº 23-EM/Contingente/FT Log Hum - Op Acolhida, de 23 maio de 2024.

2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.5.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

2.5.2. Opção 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos;

(Estudos Técnicos Preliminares – 60301.000634/2024-85)

- 2.5.3. Opção 02: Órgão solicitar os materiais/serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;
- 2.5.4. Opção 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas;
- 2.5.5. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:
- 2.5.6. Opção 01: não há possibilidade de reutilizar bem/redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio/ recursos humanos capacitados para atender este tipo de necessidade.
- 2.5.7. Opção 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.
- 2.5.8. Opção 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.
- 2.5.9. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se a seguinte
- 2.5.10. A opção 03 foi a única considerada viável, tendo em vista que as outras opções foram consideradas inviáveis.

2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.6.1. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Planilha Estimativa da Despesa e Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.
- 2.6.2. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.7.1. O início da contagem do prazo de fornecimento dos materiais será após o recebimento da Nota de Empenho com o pedido da prestação de serviço, formalmente enviado por e-mail ou via telefônica.
- 2.7.2. Os materiais deverão ser entregues na 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Boa Vista - Roraima.
- 2.7.3.
- 2.7.4. O prazo máximo para fornecimento dos materiais/prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação, que será feita formalmente por e-mail e via telefônica.
- 2.7.5. Não há como elaborar cronograma, haja vista o fornecimento dos materiais ser por demanda em caso de necessidade.

2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.8.1. Acerca da possibilidade de parcelamento, o objeto do presente estudo **pode** ser parcelado, tendo em vista que o parcelamento se encontra aplicável no presente estudo, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que cada item pode ser fornecido por um fornecedor de forma independente e autônoma dos demais, além de ser técnica e economicamente viável, de não haver perda de escala, e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.9.1. A contratação do referido serviço, busca atender a demanda de materiais para a Operação Acolhida nos municípios de Boa Vista/RR.

2.9.2. Proporcionar uma licitação que siga os termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.1. Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.2. Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.3. Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.4. Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.10.5. Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.11.1. Verificou-se que não há correlação dessa contratação com o objeto de outro documento processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.11.2. Verificou-se que não há dependência desta contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.12.1. Não há necessidade de licença ambiental vigente.

3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

3.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

3.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quanto à necessidade de classificar a aquisição nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NIJASON DANTAS – Cap PTTC

PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO IRINEU MARTINS GUIMARÃES- 1º Sgt

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO